

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº. 45/2013**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **757/2013-47 – Departamento de Educação Integrada em Saúde (CCS)**;

CONSIDERANDO os pareceres das Comissões de Ensino de Graduação e Extensão e da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Regulamentar as atividades do Núcleo da Audição, vinculado ao Departamento de Educação Integrada em Saúde, do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme o Regimento Interno anexo a esta Resolução.

**Art. 2º.** Todos os contratos, convênios e demais instrumentos que envolvam este Núcleo deverão ser previamente apreciados e aprovados pelo setor competente.

*Parágrafo único.* Na hipótese de captação de recursos financeiros, estes deverão estar devidamente orçamentados e ser depositados na Conta Única da UFES.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2013.

**REINALDO CENTODUCATTE**  
PRESIDENTE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 45/2013 - CEPE  
REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DA AUDIÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADES**

**Art. 1º.** O Núcleo da Audição da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) constitui-se como órgão interdisciplinar ligado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) e tem como metas implementar, abrigar e consolidar linhas ou grupos de pesquisa e extensão sobre temas pertinentes ao desenvolvimento científico e tecnológico de assuntos ligados à área da audição e sua relação com outros saberes interdisciplinares e com a população.

§ 1º O Núcleo da Audição é vinculado ao Curso de Graduação em Fonoaudiologia do Centro de Ciências da Saúde (CCS/UFES).

§ 2º O Núcleo da Audição tem como finalidade disponibilizar equipamentos de alto e médio custo para semiologia avançada da audição de seres humanos, bem como apoiar atividades da graduação e pós-graduação, iniciação científica, ensino e extensão universitária, atendendo à comunidade interna e externa, pública e privada, para contribuir no desenvolvimento e acompanhamento de ferramentas tecnológicas de suporte à audição.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º.** São objetivos do Núcleo da Audição:

- I. desenvolver investigações relacionadas à área de audição, contribuindo para a produção e aprofundamento do conhecimento teórico e prático;
- II. implementar e abrigar linhas e projetos de pesquisa visando à sua consolidação para a promoção e valorização do ensino, da pesquisa e da extensão na UFES;
- III. fornecer um ambiente adequado para que os grupos existentes na UFES, que trabalham com assuntos envolvidos com a comunicação humana, especialmente aqueles relacionados à audição, possam se associar fisicamente e gerar, de um modo mais racional e produtivo, novos conhecimentos, produtos e processos;
- IV. servir como espaço acadêmico para a formação e aperfeiçoamento de professores, pesquisadores e discentes, promovendo a pesquisa e

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

criando condições para a implementação e funcionamento de estágios de educação continuada, estágios em pesquisa básica e aplicada, cursos de atualização, aperfeiçoamento, *lato sensu* e *stricto sensu* em audiologia;

- V. promover eventos de várias modalidades, tais como: palestras, cursos, seminários, workshops, simpósios e outros, contribuindo para a divulgação do conhecimento produzido nas linhas de pesquisa implementadas pelo Núcleo da Audição.

*Parágrafo único.* As atividades desenvolvidas no Núcleo pelo corpo docente, sob supervisão de servidores docentes membros do Núcleo da Audição, poderão ser aproveitadas como atividades complementares de disciplinas nos cursos de graduação ou pós-graduação, a critério dos respectivos Colegiados de Curso.

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo da Audição:

- I. planejar, avaliar e executar linhas e projetos de pesquisa, podendo ser incorporadas novas propostas, desde que sejam respeitados os objetivos contidos neste Regimento;
- II. divulgar os resultados dos estudos desenvolvidos, por meio de boletins, cadernos, livros, revistas especializadas, recursos audiovisuais, digitais e/ou impressos, implementando um arquivo em uma biblioteca especializada em comunicação humana e audição;
- III. submeter projetos visando à alocação de recursos, para o desenvolvimento e divulgação dos projetos de pesquisa, provenientes de instituições e agências financiadoras públicas e privadas;
- IV. estabelecer mecanismos de cooperação, convênios, intercâmbios, programas e linhas de pesquisa com outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, visando à implementação de cursos de pós-graduação na área da audiologia, bem como de pesquisas multicêntricas na área;
- V. convidar professores e/ou pesquisadores para consolidar linhas de pesquisa em desenvolvimento e/ou fortalecer novas linhas de pesquisa em audiologia e, também, para atuar no ensino de disciplinas optativas ou obrigatórias de suas respectivas áreas de atuação, em nível de graduação e pós-graduação;
- VI. fornecer certificados de participação em projetos de pesquisa, seminários e outros eventos promovidos pelo Núcleo da Audição;
- VII. propor, planejar e executar cursos de atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação na área de audiologia.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

**Art. 4º.** O Núcleo da Audição será composto por membros:

- I. efetivos: professores e pesquisadores, com título de mestre/doutor, de diversas unidades desta Universidade e de outras universidades e instituições de pesquisa nacionais e estrangeiras, que elaborem e executem projetos de pesquisa diretamente relacionados à área de audiologia;
- II. visitantes:
  - a) graduados, bolsistas ou não, que desejam integrar-se como monitores ou pesquisadores associados a um projeto de pesquisa do Núcleo da Audição, e;
  - b) pesquisadores, convidados ou visitantes, associados a projetos em desenvolvimento no Núcleo;
- III. discentes:
  - a) alunos de graduação que estejam envolvidos em projetos de extensão e/ou iniciação científica, no desenvolvimento de monografias ou monitorias de projetos desenvolvidos no Núcleo da Audição e sob orientação de professores ou pesquisadores membros do Núcleo da Audição, e;
  - b) alunos de pós-graduação que estejam desenvolvendo estudos ou projetos de pesquisa do Núcleo, ou aprovados por este, e sob orientação, coorientação ou supervisão de professores ou pesquisadores membros do Núcleo da Audição.

*Parágrafo único.* Devido às especificidades do Núcleo da Audição, para fazer parte do referido Núcleo como membro visitante, estudante ou membro efetivo, o interessado deverá ser submetido à análise curricular e entrevista com membros do Colegiado do referido Núcleo, além de apresentar carta de indicação.

**Art. 5º.** O Núcleo da Audição será organizado na forma de um conjunto de laboratórios de pesquisa envolvendo as diversas áreas do conhecimento da audição.

§ 1º Cada laboratório estará sob a responsabilidade de um membro efetivo do Núcleo.

§ 2º O uso dos laboratórios, bem como de seus materiais permanentes e/ou não-permanentes, só será permitido com autorização de seu respectivo responsável.

## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 3º O membro efetivo responsável por um laboratório deverá sempre incentivar a interdisciplinaridade e a condução de projetos coletivos, bem como estar em consonância com as diretrizes do Núcleo e as demandas de sua Coordenação.

**Art. 6º.** O Núcleo da Audição terá um Colegiado de caráter deliberativo, composto por membros efetivos que desenvolvam pesquisas independentes e autofinanciadas ou que coordenem programa de pós-graduação junto ao referido Núcleo.

*Parágrafo único.* O Colegiado deverá ser renovado a cada 04 (quatro) anos, podendo cada membro ser reconduzido, desde que sejam satisfeitas as condições necessárias para tal.

**Art. 7º.** São competências do Colegiado do Núcleo da Audição:

- I. eleger a Diretoria Administrativa do Núcleo;
- II. emitir parecer sobre linhas e projetos de pesquisa apresentados;
- III. fiscalizar a prestação de contas da Coordenação Administrativo-Financeira;
- IV. aprovar o Plano Anual de Atividades do Núcleo;
- V. aprovar o Relatório Anual da Coordenação de Pesquisa;
- VI. apreciar pedidos de consultoria solicitados;
- VII. apreciar as solicitações de financiamento às agências de fomento que disponibilizem, como contrapartida, a infraestrutura do Núcleo;
- VIII. apreciar a solicitação de ingresso de novos membros efetivos;
- IX. deliberar sobre questões não previstas neste Regimento.

**Art. 8º.** O Núcleo da Audição terá uma Diretoria Administrativa, composta por um Coordenador Geral, um Coordenador Científico e um Coordenador Administrativo-Financeiro.

§ 1º Os coordenadores serão eleitos dentre os membros do Colegiado do Núcleo da Audição e terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos quantas vezes necessárias.

§ 2º A carga horária para o desenvolvimento das atividades da Diretoria estará dentro da carga horária atribuída ao docente para pesquisa pelo respectivo Departamento.

§ 3º A Diretoria Administrativa contará com uma Assessoria de Informática da UFES.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 4º Na ausência do Coordenador Geral, exercerá suas funções o Coordenador Científico, e, na ausência também deste último, o Coordenador Administrativo-Financeiro.

**Art. 9º.** São competências do Coordenador Geral:

- I. presidir as reuniões científicas e administrativas;
- II. organizar e coordenar, de forma conjunta com os outros Coordenadores, a realização das atividades, conforme os objetivos e atribuições do Núcleo da Audição;
- III. intermediar as relações administrativo-acadêmicas entre o Núcleo da Audição e outros órgãos universitários ou entidades envolvidas;
- IV. representar o Núcleo da Audição junto a entidades nacionais e internacionais em eventos e atividades científicas.

**Art. 10.** São competências do Coordenador Científico:

- I. viabilizar a consolidação das linhas de pesquisa existentes e os projetos de pesquisa vinculados ao Núcleo;
- II. controlar o cumprimento de cronograma e execução dos projetos, além de incentivar a elaboração de projetos coletivos e interdisciplinares;
- III. levantar fontes de financiamento possíveis para os projetos em desenvolvimento ou a ser desenvolvidos;
- IV. estabelecer, juntamente com o Coordenador Geral do Núcleo da Audição, as estratégias para a implementação de novas linhas de pesquisa e produção de patentes e/ou obras intelectuais;
- V. viabilizar a realização de eventos científicos relacionados às linhas de pesquisa em desenvolvimento no Núcleo da Audição;
- VI. estabelecer um calendário de atividades científicas para o Núcleo da Audição.

**Art. 11.** São competências do Coordenador Administrativo-Financeiro:

- I. supervisionar a aplicação dos recursos financeiros do Núcleo da Audição provenientes de agências de fomento à pesquisa e de outros órgãos públicos ou privados;
- II. providenciar a prestação de contas dos projetos do Núcleo da Audição, cumprindo as exigências regulamentares de cada órgão;
- III. autorizar, juntamente com o Coordenador Geral, o pagamento de contas de responsabilidade do Núcleo da Audição, respeitando as regras existentes e a legislação em vigor;
- IV. prestar contas ao Colegiado do Núcleo da Audição sempre que requisitado e ao final de seu mandato.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

*Parágrafo único.* O gerenciamento de recursos financeiros arrecadados quando da execução de um projeto ou consultoria do Núcleo da Audição deverá ser efetivado por meio de contrato específico, a ser firmado com uma fundação de apoio, e deverá estar estritamente vinculado ao projeto respectivo e durante o prazo estritamente necessário à sua execução.

**Art. 12.** Para se vincularem ao Núcleo da Audição, os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados ao Coordenador Geral para análise e julgamento de mérito, obedecendo ao modelo de projeto adotado.

§ 1º O responsável pelo projeto de pesquisa deverá, quando solicitado, prestar informações adicionais ao Colegiado do Núcleo da Audição ou aos membros indicados para sua avaliação.

§ 2º Somente em casos especiais, aprovados pela Diretoria do Colegiado e desde que sejam resguardadas garantias perante o Núcleo da Audição, as despesas referentes a projetos de pesquisa poderão estar sob responsabilidade do Núcleo ou dos próprios pesquisadores.

§ 3º O Núcleo da Audição poderá associar-se a outros grupos de pesquisa, da UFES ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, devendo tal decisão ser tomada pelo Colegiado do referido Núcleo.

**Art. 13.** O Núcleo da Audição assegurará a pluralidade de tendências teóricas e organizará seus trabalhos por meio de linhas de pesquisa apresentadas periodicamente aos seus membros, ao longo do desenvolvimento de cada projeto.

**Art. 14.** O Núcleo da Audição promoverá seminários, *workshops*, simpósios e outras modalidades de estudos teóricos e metodológicos, que poderão ser abertos ao público e usados para divulgar suas atividades.

**Art. 15.** O Núcleo da Audição estará sujeito ao cumprimento de todas as instruções normativas adotadas pela UFES em relação ao ensino, à pesquisa e à extensão.

*Parágrafo único.* O Núcleo da Audição é destituído de personalidade jurídica própria; portanto, a celebração de quaisquer ajustes, termos ou outros instrumentos com terceiros será de competência única e exclusiva da UFES, obedecidos os trâmites legais previstos nas normas internas.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO IV  
DOS EQUIPAMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 16.** Os recursos financeiros para aquisição de equipamentos e expansão do Núcleo da Audição serão provenientes de agências de fomento (federais, estaduais e municipais), dotações orçamentárias específicas da UFES e convênios com instituições parceiras, públicas e/ou privadas.

*Parágrafo único.* As normas financeiras e prestação de contas do Núcleo da Audição serão regidas pela Resolução do Conselho Universitário desta Universidade que estabelece normas financeiras e administrativas para o funcionamento das atividades da UFES que envolvam recursos financeiros orçamentários e extraorçamentários.

**Art. 17.** A obtenção de recursos para contratos anuais de manutenção e reparo de equipamentos e estruturas será de responsabilidade do Colegiado e da Direção do CCS/UFES.

**Art. 18.** Os equipamentos adquiridos pelo Núcleo da Audição se constituirão como patrimônio da UFES, sob a responsabilidade do CCS/UFES e do Curso de Graduação em Fonoaudiologia.

**Art. 19.** O financiamento do Núcleo da Audição obedecerá aos seguintes princípios:

- I. os gastos correntes para materiais constantes no Sistema de Licitação, Almoxarifado e Patrimônio (SILAP) e a manutenção dos equipamentos serão custeados pela UFES por meio de recursos próprios, ou por recursos de órgãos federais, estaduais ou municipais de fomento à pesquisa, ou, ainda, por convênios com outras instituições públicas e/ou privadas;
- II. os gastos correntes e a manutenção dos equipamentos serão gerenciados pela Coordenação do Núcleo da Audição.

**CAPÍTULO V  
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.